

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECIFICA (LME) PARA A CERÂMICA TAIUBEIRAS LTDA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art. 2º**, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e emissão de parecer deste conselho, através do ofício nº GAB/316/13, de 17/06/13, pedido de apreciação e manifestação para subsidiar a emissão de Licença Municipal Especifica para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA TAIUBEIRAS LTDA**, na Fazenda Pindaíba, Zona Rural, Taiobeiras (MG).

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo GAB-PREF-LME/002-13.

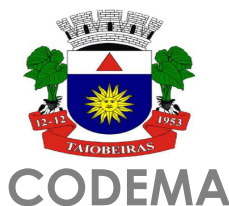
Que o CODEMA apreciou o pedido inicialmente e designou o Engenheiro Ambiental da Divisão do Meio Ambiente, para realização de vistoria *in loco* no espaço onde a requerente pretende desenvolver a atividade de exploração de recursos minerais e congêneres, tendo este sido acompanhado pelo representante legal da requerente, Eloy da Cruz Santos.

Que ao comparecer na Fazenda Pindaíba, espaço onde será implantado o empreendimento, o engenheiro ambiental verificou o local gerando relatório das constatações realizadas.

Que o relatório resultado da vistoria foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 17/09/2013 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo requerente junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica em favor de **CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento **CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA**, na Fazenda Pindaíba, Zona Rural, Município de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, pelo período de 4 anos.

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

- I. Apresentação pelo requerente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a comprovação do Licenciamento Ambiental ou justificativa da sua não conclusão, sob o risco da revogação da Licença Municipal Específica.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 17 de setembro de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária